

sociação de Municípios do Vale do Douro Norte e da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana».

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, *António José Pires Almor Branco*. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, *Luís Reguengo Machado*.
307513571

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 588/2014

Anulação da publicação do aviso (extrato) n.º 15192/2013

Pelo presente se procede à anulação da publicação do aviso n.º 15192/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 13 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

202508728

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Declaração de retificação n.º 29/2014

Pelo presente se procede à retificação relativa ao aviso publicado sob o n.º 2034/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013.

Assim, onde se lê «[...] por deliberação de 6 de julho do corrente ano, decidiu proceder à alteração do Plano Diretor Municipal no que diz respeito ao n.º 2 e 4 do artigo 24.º, ao n.º 4 e 6 do artigo 25.º e ao aditamento do n.º 13 do artigo 25.º [...]» deve ler-se «[...] por deliberação de 6 de julho de 2010, decidiu proceder à alteração do Plano Diretor Municipal no que diz respeito ao n.º 2 e 4 do artigo 24.º, ao n.º 4 e 6 do artigo 25.º e ao aditamento do n.º 13 do artigo 25.º [...]».

30 de dezembro de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

207512915

MUNICÍPIO DE AMARES

Edital n.º 37/2014

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 25 de novembro de 2013, que nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no artigo 118.º do C.P.A. e o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das disposições conjugadas do artigo 53.º, n.º 2, alíneas a), e) e h) e do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, se encontra em período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, o “Projeto de regulamento sobre a atribuição de apoios ao nível da habitação a estratos sociais desfavorecidos”.

Durante todo o período em que decorre a apreciação pública, os documentos que constituem o processo estão disponíveis na página eletrónica do Município www.cm-amares.pt e na Divisão Administrativa e Recursos Humanos, sito no Largo do Município, onde podem ser consultados pelos interessados durante o horário de expediente.

No decurso do período de apreciação pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões, observações e reclamações que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto do regulamento em apreço, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas pelo correio, à cuidado da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, por endereço eletrónico geral@municipioamares.pt ou ainda entregue no atendimento do edifício, devendo constar sempre a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou e se publica o presente edital no *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Amares, *Manuel Moreira*.

307506995

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 589/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — LOE 2014 —, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2014, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Ana Flora Martins Oliveira, no exercício de funções de Coordenadora Técnica.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307510922

Aviso n.º 590/2014

Abertura de Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire

José Fernando Carneiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 3 e 4 do artigo 77.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Castro Daire deliberou, na sua reunião ordinária do dia 26 de dezembro de 2013, determinar a abertura do período de discussão pública sobre a proposta de Plano de Urbanização da Vila de Castro Daire (PUVCD).

Assim, torna-se público que a referida discussão pública ocorrerá por um período de vinte e dois dias contados após o decurso dos cinco dias subsequentes à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, período durante o qual poderão os interessados apresentar, por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, entregues diretamente ou enviado por correio para a morada da Câmara Municipal — Rua Dr. Pio Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, as suas reclamações, observações e sugestões sobre a proposta do PUVCD em discussão.

Para o efeito, a proposta de plano, acompanhada do Relatório Ambiental, dos pareceres emitidos, em conferência de serviços, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e pelas entidades externas com interesse na área do território municipal e dos demais elementos exigidos na legislação em vigor, encontrar-se-ão disponíveis para consulta durante o horário normal de expediente (08:30H — 17:30H) na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território da Câmara Municipal.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

207508963

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 38/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento para Programa de Apoio à Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento para Programa de Apoio à Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência

Programa Apoiar Integrar (PAI)

Preâmbulo

Cumprindo uma das várias atribuições dos Municípios, patente no texto da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Cinfaes pretende implementar Programa de Apoio à Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência deste Concelho, pelo que elaborou o presente Regulamento que se constitui como o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

Com a noção de que é necessário atuar em favor dos mais vulneráveis, bem como atenuar a pobreza e a exclusão social, pretende-se promover a inclusão de cidadãos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente indivíduos considerados não integrados na sociedade garantindo o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da melhoria da qualidade de vida e da coesão social.

Para este objetivo, a Câmara Municipal pretende atuar ao nível da habitação, da educação e saúde no sentido de promover e assegurar a satisfação dos direitos e dignidade humana, as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Pretende-se com a criação desta medida desenvolver uma intervenção ativa, tendo subjacentes princípios básicos, tais como:

O reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;

Uma lógica de responsabilização;

Desenvolvimento de medidas territoriais, ou seja, dar respostas através da criação de dinâmicas de potenciação dos recursos e competências locais;

Contribuir para a erradicação de barreiras arquitetónicas.

Finalmente, contempla-se o apoio complementar de saúde a indivíduos pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, nomeadamente, pessoas portadoras de deficiência.

Regulamento

Fundamentado numa ótica de justiça social e de democracia, pretende-se com o presente regulamento, estipular de uma forma adequada tanto às necessidades da população-alvo, como às possibilidades da Câmara Municipal, a metodologia da medida bem como dos apoios sociais a conceder no âmbito da mesma.

Desta forma, no presente Regulamento, estão discriminadas as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se à criação de medidas de apoio social a indivíduos portadores de deficiência ou doença crónica e seus agregados familiares, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos na área do Município de Cinfaes.

2 — Estas medidas traduzem-se concretamente em:

a) Apoio na melhoria e eliminação de barreiras arquitetónicas da habitação;

b) Apoio aos indivíduos não integrados na sociedade por qualquer motivo, nomeadamente toxicodependentes, alcoólicos ou outros, que se encontrem em programas de recuperação, do qual façam prova documental e aos deficientes que apresentem o respetivo comprovativo de grau de incapacidade superior ou igual a 60 %, através de programas de ocupação;

c) Apoio complementar nas despesas com saúde, nomeadamente, participação na aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, ou outros materiais considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e ou indicação médica;

d) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas;

e) Realização de tarefas promovidas na área concelho, tendo em vista a reinserção social na comunidade e promoção da sua auto estima.

3 — A atribuição dos apoios previstos no n.º anterior depende da verificação das seguintes condições:

a) Relatório médico, prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo;

b) Apresentação de comprovativos de despesas (orçamentos ou recibos) dos bens ou serviços a apoiar;

Artigo 2.º

Orçamento

1 — O acesso a este Programa tem suporte no orçamento da Câmara Municipal.

2 — O apoio financeiro tem como limite máximo o valor de 2.500€, em cada ano civil, para cada indivíduo;

3 — Para a atribuição do apoio, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 1.º e 4.º;

4 — Será constituído para o efeito uma base de dados e, organizada toda documentação, para que não se multipliquem apoios com as mesmas características.

Artigo 3.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento os indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, por questões de saúde, deficiência e situação económica precária.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se os indivíduos ou agregados familiares que:

a) Possuam problemas de mobilidade ou segurança no domicílio, decorrentes do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes;

b) Para efeitos de requerimento de atribuição de apoios considera-se situação económica precária os agregados familiares com o rendimento per capita igual ou inferior ao IAS, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

c) Que não possuam bens móveis ou imóveis indicativos de rendimentos superiores aos referidos no n.º 4, alínea b, do presente artigo.

d) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económico — social.

e) Não usufruam de outro tipo de apoios para o mesmo fim;

2 — Ao rendimento do agregado familiar a considerar para este efeito da alínea b) do número anterior serão deduzidos:

i) Os encargos mensais com despesas de habitação, até ao valor de 150€;

ii) 50 % dos encargos mensais com despesas de saúde não reembolsadas, devidamente comprovadas;

Artigo 5.º

Condições prioritárias

1 — São consideradas como condições prioritárias de intervenção do Programa de Apoio à Integração:

a) Famílias numerosas (com três ou mais menores no agregado familiar);

b) Famílias alargadas;

c) Famílias monoparentais;

d) Pessoas isoladas;

e) Famílias com crianças e jovens com Processo de Promoção e Proteção instaurado e a decorrer.

f) Idosos em risco;

g) Pessoas em situação de dependência, nomeadamente toxicodependentes, portadores de HIV/SIDA, pessoas com mobilidade reduzida e doença mental.

2 — São ainda considerados como condições prioritárias, o desemprego temporário ou prolongado, as situações de prisão, doença, invalidez, separação e ou abandono e situações de catástrofe.

Artigo 6.º

Instrução e formalização dos Pedidos

1 — O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Câmara e instruído com base num formulário próprio, no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado.

2 — Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Ação Social e instruídos pelos seguintes documentos gerais:

a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do agregado familiar

dos cidadãos nacionais e Passaporte/ B.I, autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar);

b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados ou caso não possuam de declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar:

i) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado.

ii) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

e) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde constem todos os bens móveis e imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetiva data de inscrição;

f) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

g) Declaração sob compromisso de honra do requerente da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e no decorrer do estudo da sua situação socioeconómica.

3 — Poderão ser solicitados outros documentos que o Serviço de Ação Social entenda pertinentes para análise da situação exposta na candidatura.

Artigo 7.º

Apreciação e decisão de atribuição

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no artigo 1.º deste Regulamento será feita pelo Técnico de Serviço Social do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família e posteriormente aprovado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 8.º

Exclusão dos pedidos

1 — Serão excluídos de análise, os pedidos que:

a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;

b) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 4.º

c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 9.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Cinfães, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido por um período de 18 meses, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º

Comunicação de decisão

A deliberação da decisão será comunicada por escrito, via postal ou fax, pelo telefone ou pessoalmente, ao Requerente, sendo que estas duas últimas formas de comunicação apenas se utilizarão quando for impossível a notificação escrita, atenta a urgência da decisão.

Artigo 11.º

Vigência

O Programa de Apoio à Integração vigorará durante o ano de 2014, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Omissões

Todos os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta dos Técnicos do Gabinete de Gabinete Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

207508639

Edital n.º 39/2014

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Fundo Social de Emergência.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco, Enf.*

Projeto de Regulamento do Fundo Social de Emergência

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Cinfães, através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, tem vindo a promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza e exclusão.

Atendendo à tendência crescente de dificuldades socioeconómicas que afetam os municípios de Cinfães, fruto da atual conjuntura económica do país, aliada aos fenómenos de desemprego, redução de rendimentos e elevado grau de envelhecimento da região, o gabinete de desenvolvimento social, solidariedade e família considera que é necessário atuar de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, garantir condições de vida dignas e assegurar os direitos de cidadania para todos, de modo a obter-se uma sociedade mais responsável e coesa.

Assim, no cumprimento do n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k) e v) do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, a participação na prestação de serviços e prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, competência essa delegada no Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento, que define as linhas orientadoras do Fundo Social de Emergência de Cinfães, estabelecendo as medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência e distinto dos apoios sociais existentes, em articulação com as Instituições ou respostas locais.